
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.854, DE 30 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sôbre a aplicação da receita proveniente da Lei número 3.658, de 28 de janeiro de 1966.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A receita proveniente do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário criado pelo artigo 2° da Lei n° 3.658, de 28 de janeiro de 1966, será aplicada pela Secretaria de Estado de Agricultura, que prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, observada a seguinte proporcionalidade em sua distribuição:

- a) 20% - Despesas Correntes.
- b) 80% - Despesas de Capital.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

DOE N° 20.999, DE 31/03/1967

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

